



DECRETO MUNICIPAL Nº 3295, DE 20 de Janeiro de 2022

INSTITUI ESTADO DE EMERGÊNCIA DA SAÚDE PÚBLICA NA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SALTO DO JACUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 196 e seguintes da Constituição Federal, e

Considerando o Art. 196, da Constituição Federal, que dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Considerando que a gravidade da emergência causada pela pandemia do Coronavírus (COVID -19) exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão do Coronavírus (COVID -19), de forma a atuar em prol da saúde pública.

Considerando a competência da Secretaria Municipal da Saúde para fazer o diagnóstico sobre o avanço da contaminação e a capacidade de operação do Sistema de Saúde, de acordo com o Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Salto do Jacuí.

Considerando a Nota Informativa exarada pela Vigilância Epidemiológica Municipal em que informa que o Município se encontra em estado crítico em razão do COVID-19, tendo um aumento exponencial de casos, incluindo o expressivo aumento da contaminação dos profissionais da saúde, considerando o número de casos notificados, número de pacientes infectados e número de casos ativos (Anexo 1).

Considerando a escassez de profissionais médicos para atender na Atenção Primária, o pedido de desligamento de 2 (dois) profissionais do Programa Mais Médicos, permanecendo apenas 1 (um), bem como o desligamento de 2 (dois)



médicos concursados em virtude de aposentadoria, restando apenas 1 (um) profissional médico concursado (Anexo 2).

Considerando que o COE Municipal de Salto do Jacuí discutiu a atual situação do aumento crescente de casos de COVID-19 e a situação da Atenção Básica da saúde pública municipal (Anexo 3);

Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

Considerando, finalmente, que tal conjuntura impõe ao Governo Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais, resolve

## - DECRETAR -

**Art. 1º** É declarado estado de emergência na Atenção Básica da saúde pública no Município de Salto do Jacuí.

**Art. 2º** Ficam requisitados, pelo Município, nos termos do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, os bens e serviços da Atenção Básica do Município de Salto do Jacuí.

§ 1º A requisição de que trata o caput deste artigo será executada pelo Prefeito Municipal, podendo ser designado servidor público para a função de responsável pela administração dos bens e serviços requisitados, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser renovada, enquanto perdurar a situação de emergência.

§ 2º Poderão ser requisitados, ainda, todos os recursos financeiros afetos à gestão de serviços e ações que se fizerem necessárias ao regular funcionamento da Atenção Básica, incluindo a Unidade Básica de Saúde – UBS e as Estratégia Saúde da Família - ESF durante o período do decreto de emergência.

**Art. 3º** Para fins do disposto no art. 2º, ficam autorizadas compras emergenciais de equipamentos, medicamentos, insumos e suprimentos, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura de Salto do Jacuí

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

**Art. 4º** O Comitê de Operações em Emergência (COE COVID-19) deverá acompanhar a execução da prestação de serviços e aquisições de insumos, podendo requisitar informações e documentos a qualquer tempo.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 20 de Janeiro de 2022.

  
RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES  
Prefeito Municipal